

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ASSISTÊNCIA FUNERAL

1 - OBJETIVO

Esta Condição Especial integra as Condições Gerais do Plano de Pessoas Coletivo da CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e tem por objetivo incluir neste Seguro a cobertura de Assistência Funeral.

2 - COBERTURA DO SEGURO

2.1 A **cobertura de Assistência Funeral** tem por objetivo garantir o serviço especificado nestas Condições Especiais ou, facultativamente, o reembolso das despesas havidas com funeral, limitado ao valor contratado para esta cobertura, quando ocorrer a morte do segurado, **por causas naturais ou acidentais**, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Plano de Seguro de Pessoas Coletivo.

2.1.1 Em **caso de reembolso** esta cobertura abrange as despesas ou a prestação de um ou mais dentre os serviços listados abaixo, respeitado o limite do capital segurado contratado:

- a) transporte do corpo até o Município da residência, caso o falecimento tenha se dado em Município diverso;
- b) tratamento das formalidades para liberação do corpo;
- c) registro de óbito em cartório;
- d) atendimento e organização do funeral;
- e) sepultamento;
- f) cremação;
- g) locação e aquisição de jazigo; e
- h) outros serviços que estejam diretamente relacionados ao funeral.

2.2 O serviço de assistência funeral é colocado à disposição da família do segurado e, quando acionado, prestará o atendimento previsto nestas Condições Especiais. O serviço será prestado por empresa terceirizada, devidamente contratada pela seguradora.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Para fins de aplicação desta Condição Especial estão excluídos desta cobertura os riscos relacionados na Cláusula 5 – Riscos Excluídos das Condições Gerais do Seguro de Pessoas Coletivo.

4 – CONTRATAÇÃO DA COBERTURA

4.1 A cobertura de Assistência Funeral e o padrão contratado serão determinados no Contrato do Seguro, Proposta de Contratação e/ou Proposta de Adesão observada as condições dispostas nestas Condições Especiais.

5 - PADRÃO CONTRATADO

5.1 Padrão Standard: funeral com urna de madeira, tampo com ou sem visor, seis alças ou alça tipo varão, forrada em tecido, com babado, acabamento externo em verniz alto brilho, meia ornamentação da urna;

Obs.: não oferece serviços de tanatopraxia.

5.2 Padrão Luxo: funeral com urna sextavada, de madeira, com ou sem visor, tampo liso ou entalhado, seis alças tipo varão, forrada em tecido, com babado, acabamento externo em verniz alto brilho, ornamentação completa da urna;

5.3 Padrão Luxo Especial: funeral com urna sextavada, de madeira, com ou sem visor, tampo entalhado, seis alças tipo varão, forrada em tecido, com babado, acabamento externo em verniz alto brilho, arranjo florais, ornamentação completa da urna e todos os demais itens que compõem o funeral;

5.4 Padrão Super Luxo: funeral com urna de madeira, luxo, moldurada, sobre tampo, seis ou oito alças, forrada com perlon ou façonê, travesseiro solto, acolchoada, acabamento externo em verniz alto brilho, a ornamentação da urna é de luxo;

5.5 Padrão Nobre: funeral com urna super luxo padrão exportação, esculturada em alto relevo ou lisa estilo europeu, acabamento externo em verniz alto brilho (poliuretano) ou de madeira, sobre tampo móvel, oito alças grandes, forrada com perlon ou façonê almofadado, travesseiro solto, dois arranjos de florais laterais em leque de flores. Este funeral se destaca dos demais pelos detalhes de requinte na urna e na ornamentação.

6 - SERVIÇOS

6.1 Atendimento: a família entrará em contato com a Central de Atendimento 24 horas, onde todas as providências que se façam necessárias serão iniciadas, através inclusive de atendentes in loco, isentando a família de qualquer trabalho e/ou despesas referentes aos serviços necessários para o completo atendimento do evento.

6.2 Funeral: execução de cerimônias completas, por intermédio de agência funerária local devidamente credenciada, compreendendo o seguinte:

- a) Arranjo e ornamentação de urna, com flores e véu;
- b) Urna mortuária, com ou sem visor, conforme determinação da família;
- c) Coroa(s) de flores;
- d) Carro fúnebre;
- e) Capela para velório, guarnecidida com velas;
- f) Jogo de paramentos;
- g) Comunicação em jornal local;
- h) Livro de presença ao velório;
- i) Registro em Cartório;
- j) Pagamento das taxas de sepultamento e/ou de exumação.

6.2.1 No caso de o jazigo ser em cemitério particular, as despesas previstas nos itens "e" e "j" estarão cobertas até os valores equivalentes cobrados pelos cemitérios públicos.

6.3 Traslado: transporte do corpo, através do meio de transporte mais adequado e em urna mortuária apropriada, em distância limitada a:

- a) Standard: 100 Km do domicílio do titular do plano de assistência
- b) Luxo: 500 Km do domicílio do titular do plano de assistência

- c) Luxo Especial: 800 Km do domicílio do titular do plano de assistência
 - d) Super Luxo: em todo o território nacional
 - e) Nobre: exterior para o Brasil ou do Brasil para o exterior
- 6.3.1 Caso seja efetivamente imprescindível a presença de um membro da família para a liberação do corpo, serão custeadas as despesas necessárias, como: passagem aérea em classe econômica e estadias em hotéis 03 (três) estrelas no Território Nacional e/ou no Exterior, se o padrão contratado for internacional.

6.4 Sepultamento: em jazigo da família ou, não havendo, em jazigo providenciado pela Assistência, a ser locado pelo período de até 03 (três) anos na cidade brasileira indicada pela família do falecido ou, caso seja comprovadamente inviável, na cidade mais próxima pela mesma indicada.

6.5 Cremação: promover a cremação, desde que sejam respeitadas as determinações da legislação em vigor e exclusivamente no Brasil. Nessa hipótese, o serviço será executado na cidade mais próxima daquela em que ocorreu o óbito e que disponha de serviços crematórios públicos, para a qual o corpo será trasladado e, posteriormente, as cinzas serão entregues aos familiares.

6.6 Operacionalização: em caso de falecimento do segurado, seus familiares devem tomar as seguintes medidas:

- a) Entrar em contato com a Central de Atendimento;
- b) Fornecer as seguintes informações: nome e CPF do segurado, endereço e telefone de um responsável pelo contato.

7 - BENEFICIÁRIOS

7.1 Se acionado o Serviço de Assistência o beneficiário será a empresa prestadora de serviço conveniada à seguradora.

7.2 Através de reembolso, serão beneficiários os constantes nas notas fiscais do serviço funeral, independente do grau de parentesco com o segurado titular sinistrado.

7.3 O beneficiário desta cobertura não será necessariamente o mesmo beneficiário indicado pelo segurado para as demais coberturas, mas sim a pessoa que comprovar por meio de notas fiscais que efetuou todos os pagamentos referentes ao funeral do segurado.

8 - FRANQUIAS

8.1 Não será aplicada qualquer franquia para esta cobertura.

9 – CARÊNCIA

9.1 Poderá ser aplicada carência a qual será estabelecida no Contrato do Seguro.

9.2 Para suicídio do segurado será aplicada carência de dois anos contados da vigência inicial do seguro ou de sua recondução depois de suspenso, independente da sanidade do segurado.

9.3 A carência significa o período de tempo ininterrupto contado da data de contratação do seguro até a entrada em vigor das coberturas contratadas, em que o segurado está incluso no seguro e ainda não tem direito às coberturas.

10 - DATA DO EVENTO

10.1 Será considerada como data do evento, a data da morte do segurado.

11 - PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

11.1 Se o pagamento for através de reembolso, o mesmo será realizado sob a forma de pagamento único mediante a apresentação dos documentos solicitados na cláusula seguinte, em até cinco dias úteis a contar da entrega de toda a documentação solicitada pela seguradora.

11.2 O pagamento desta cobertura não implica em direito a indenização aos beneficiários indicados pelo segurado das demais coberturas contratadas, que somente será reconhecida ou não, após a regulação do sinistro. Caso resulte do processo de regulação a constatação de que a indenização não é devida, os valores pagos a título de funeral deverão ser prontamente devolvidos à seguradora pelos recebedores, devidamente atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, da data do efetivo resarcimento a seguradora, ou outro índice que vier a substituí-lo.

12 - DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

12.1 Em caso de sinistro coberto deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a. Cópia da Certidão de Óbito do segurado;
- b. Cópia da Carteira de Identidade e CPF do segurado;
- c. Cópia atual do comprovante de endereço do segurado;
- d. Comprovação de vínculo com o Estipulante/Subestipulante;
- e. Notas Fiscais, recibos e demais documentos comprobatórios das despesas efetuadas;
- f. Cópia do RG, comprovante de endereço, CPF ou CNPJ do beneficiário;
- g. Autorização para crédito em conta do beneficiário;

12.2 A seguradora ficará impossibilitada de realizar o reembolso das despesas se as notas fiscais, recibos ou outros documentos solicitados contiverem rasuras que impossibilitem a comprovação do pagamento do funeral pelo requerente/beneficiário desta cobertura, ou se não houver documentos suficientes que comprovem o pagamento do funeral pelo respectivo requerente do reembolso.

13 – ÂMBITO GEOGRÁFICO

13.1 Esta cobertura aplica-se para eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

14 – INFORMAÇÕES GERAIS

14.1 Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro de Pessoas Coletivo da Centauro Vida e Previdência S/A que não foram revogadas por estas Condições Especiais.

- a) A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco;
- b) O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep; e
- c) O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- d) As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Centauro Vida e Previdência S/A junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo 15414.002582/2009-11.